

PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA – DECRETO 40.208/2019.

Em decorrência da edição da Lei Complementar 952/2019 e do Decreto 40.408/2019, que regulamentou a concessão e o pagamento das Licença Prêmio em Pecúnia no GDF, informamos que esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SES vem trabalhando para atender os prazos e critérios estabelecidos na nova legislação.

Assim, informamos que todos os servidores aposentados, pensionistas e/ou herdeiros devidamente habilitados devem procurar a Diretoria de Pagamento de Pessoal DIPAG/SUGEP para preencher a declaração de não ajuizamento de ação judicial cujo o objeto é o pagamento de LPA Pecúnia ou apresentar a desistência desta em juízo (vida judicial). Apresentando ainda 01 (uma) cópia do documento civil com foto.

Diariamente terão atendimento cerca de **80 (oitenta) servidores**, sendo **40 servidores no turno da manhã** e **40 servidores no turno da tarde**, no horário das 08h às 12h/ 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. Exceto feriados, pontos facultativos e recessos. **O Atendimento ocorrerá conforme ordem de chegada.**

Os servidores que residem fora do Distrito Federal ou Entorno podem encaminhar via e-mail (dipag.ses@gmail.com) a declaração devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório, devendo apresentar ainda cópia do comprovante de residência atualizado. O mesmo vale para o (a) servidor (a) que se encontra com limitação motora ou com alguma incapacidade temporária.

Em virtude do Decreto 40.208/2019 ter apresentado nova memória de cálculo (base de cálculo) para o pagamento da LPA Pecúnia, todos os processos deverão passar por uma reanálise, sendo assim necessário estabelecermos um cronograma estipulado previsão para a inclusão da primeira parcela, após o devido preenchimento e protocolo da Declaração na DIPAG/SES:

CRONOGRAMA - FOLHA DE PAGAMENTO LPA em PECÚNIA							
MÊS DA FOLHA DE PAGAMENTO	DECLARAÇÕES ENTREGUES NO PERÍODO DE:	DIAS ÚTEIS	CAPACIDADE DE RECEBIMENTO		CAPACIDADE DE ANÁLISE		
			DECLARAÇÃO DIA	TOTAL PERÍODO	DECLARAÇÃO DIA	TOTAL PERÍODO	
dezembro-19	entre 12/11/19 a 22/11/19	7	80	560	50	350	
janeiro-20	entre 25/11/19 a 30/11/19	5	80	400	50	250	
fevereiro-20	entre 02/12/19 a 10/12/19	7	80	560	50	350	
março-20	entre 11/12/19 a 20/12/19	8	80	640	50	400	
abril-20	entre 23/12/19 a 31/12/19	6	80	480	50	300	
maio-20	entre 02/01/20 a 10/01/20	7	80	560	50	350	
				3200	350	2250	

ENTENDA O DECRETO 40.208/2019 – DAS PECÚNIAS:

O Decreto 40.208/2019 estabeleceu que a indenização de licença-prêmio devida aos servidores já aposentados ou que serão aposentados será paga mensalmente, PELO ÓRGÃO/ENTIDADE DO SERVIDOR, em até 36 (trinta e seis parcelas) mensais e sucessivas, atualizadas a partir do mês subsequente ao da data de publicação do Decreto no 40.208, de 30 de outubro de 2019, ou da data de aposentadoria, conforme o caso.

Contudo não estabeleceu qual será o índice a ser aplicado na atualização das parcelas. A Secretaria de Economia –SEEC/GDF informou que até o início de dezembro de 2019 será divulgado oficialmente o índice a ser adotado pelas pastas do GDF. Tão logo seja divulgado, os servidores não precisam abrir requerimento para essa finalidade.

Importante destacar que a primeira parcela tem previsão de pagamento no dia 29 de novembro de 2019, referente à parcela de outubro de 2019, não incidindo, portanto, atualização nessa parcela, conforme estabelecido no art. 17, caput, do Decreto no 40.208, de 2019. Vejamos:

Art. 17. A indenização de que trata o artigo anterior devida aos servidores que se aposentaram até a data de publicação deste Decreto será paga mensalmente em trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, atualizadas, a partir do mês subsequente à data de publicação deste Decreto, observado o disposto no § 1º deste artigo.

1º. A parcela mínima mensal de que trata o caput será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, exceto o valor residual, que corresponderá à última parcela.

2º. Os servidores ativos até a data de publicação deste Decreto receberão a indenização de Licença Prêmio por Assiduidade na forma de que trata este artigo, a partir do mês subsequente ao da aposentaria.

Linha de Crédito Especial ofertada pelo BRB: O Banco de Brasília (BRB) noticiou que oferecerá linha de crédito especial para o adiantamento do valor referente à indenização decorrente da conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Caso o aposentado, pensionista ou herdeiro tenha interesse em contratar a linha de crédito especial com o BRB, deverá procurar a sua agência e negociar diretamente com o BRB.

A Secretaria de Estado de Saúde não emitirá declaração ou documento com valores de pecúnia a serem pagas, considerando que todos os processos serão revistos em decorrência da nova memória de cálculo estabelecida pelo Decreto 40.208/2019.

Por fim, reiteramos que a única forma de receber administrativamente a indenização da Licença Prêmio em pecúnia é a regulamentada pelo Decreto nº 40.208, de 2019, e em até 36 (trinta e seis) parcelas. Sendo o pagamento inicial condicionado à apresentação da a declaração de inexistência ou desistência de ação judicial (em juízo).

******* declaração anexa*******

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – DIPAG/SUGEP/SES

Contato: (61) 2017-1145 / Ramal 1084 / 99157-3326

E-mail: dipag.ses@gmail.com

Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Fim da Asa Norte, Bloco “A”, subsolo (antigo prédio da Câmara Legislativa).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA

Eu, _____, matrícula nº _____,
cargo _____, declaro para os devidos fins que **NÃO** ajuizei ação na justiça
para fins de recebimento da **LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** referente ao período trabalhado
nesta SES/DF.

Nº PROCESSO SEI/FÍSICO (LPA):		
TELEFONE: ()		
E-MAIL:	DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	

Observação IMPORTANTE:

Decreto nº 40.208, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no DODF nº 76, que regulamenta a Lei Complementar nº 952 de 16 de julho de 2019, a qual altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011:

Art. 18. O disposto no artigo 16 deste **Decreto fica condicionado à apresentação de declaração do servidor de que não é parte em processo judicial que verse sobre parcela de pecúnia, inclusive processos julgados em precatórios.** Ou, se for parte, fica condicionado à apresentação de declaração de pedido de desistência da ação (JUDICIAL).

Falsidade ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Brasília-DF, _____, DE _____, DE 2019.

Assinatura do servidor